Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.262/2001, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

Altera disposições da Lei 1.853 de 19/08/1992

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei 1.853 de 19/08/1992 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I. 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
II. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
III. 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
IV. 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Administração;
V. 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. – Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo de 45 dias, contados da publicação desta Lei.

§ 2º. – Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pelas entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º. – A designação dos membros do Conselho compreenderá os respectivos suplentes.

§ 4º. – Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez por igual período.

§ 5º. – A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º – A nomeação e posse do primeiro conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações."

Artigo 2º - O § 2º do artigo 9º da Lei nº 1853 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º – Compete às organizações da Sociedade Civil, indicar o substituto no caso de demissão do conselheiro por ela indicado."

Artigo 3º – O Artigo 19 da Lei nº 1.853 passa ter a seguinte redação:

"Artigo 19 – Após a aprovação desta Lei, no prazo de até 15 dias deverá ocorrer a nomeação e a posse dos membros eleitos do Conselho Municipal."

Artigo 4º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de janeiro de 2001.

Roberto Fuglini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernado sob fls. 10 e 11, no Volume de Leis nº 20.Laranjal Paulista, 29 de Janeiro de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(11)